

**RESOLUÇÃO Nº. 04/2023-CMDCA/PA DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

*Dispõe sobre a Aprovação do Edital de nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Viseu - Pará, e dá outras Providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu - Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 482 de 23/06/2015.

CONSIDERANDO: as atribuições legais do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), aos artigos 39 a 69 da Lei Municipal nº 482 de 23 de junho de 2015, e Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

CONSIDERANDO a função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 10 de abril de 2023, a qual aprova o Edital de nº 01/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Edital 01/2023 e seus anexos, que norteia o Processo de Escolha de Conselheiro (a)s Tutelares para o biênio 2024/2027 do município de Viseu, Estado do Pará.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viseu-Pá, 10 de abril de 2023.



**LÁZARO GLEDSON DIAS COSTA**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
VISEU - PARÁ



**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE VISEU-PARÁ**

**EDITAL Nº 01/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU-PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 482/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Viseu para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO/CMDCA nº 04/2023.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 482 de 2015 torna público edital para provimento de 05(cinco) vagas para membros titulares que será composta pelos 5 mais votados, os demais que obtiverem menor votação serão considerados suplentes, seguindo ordem decrescente de votação, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Viseu-Pa.

**2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, neste ato, a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, nos termos dos artigos 39, da Lei Municipal nº 482/2015 e da, passando a ter a seguinte composição:

- I. **LÁZARO GLEDSON DIAS COSTA**, representante governamental;
- II. **JOÃO FERNANDES DOS SANTOS**, representante governamental;
- III. **THAIS DA COSTA RIBEIRO**, representante da sociedade civil;
- IV. **MARIANA NONATO ALVES NETA**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS MENDES**.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **FERNANDA DA SILVA TAVARES**.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

2.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:



- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 482/2015 e Resolução nº 04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

3.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

3.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### 4. DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros,



escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**4.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 56, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 13.803/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 482/2015;

**4.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Viseu visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para membros titulares que será composta pelos 5 mais votados, os demais que obtiverem menor votação serão considerados suplentes, seguindo ordem decrescente de votação.

**4.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**5.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 41, da Lei Municipal nº 482/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III) Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal;
- IV) Residir no município de Viseu, há no mínimo 02 (dois) anos;
- V) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI) Não exercer mandato político;
- VII) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- VIII) Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, sendo expressamente proibido exercer qualquer outro cargo e/ou função tanto pública quanto privada;
- IX) Apresentar no momento da inscrição: diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- X) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- XI) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitado em julgado nos termos da Lei nº 8.069/90;
- XII) Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal n. 135, de 04 de junho de 2010 que estabelece, de acordo com o §9º, do artigo 14, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade,



prazos de cessação e determina outras providências para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Parágrafo único: O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

**5.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

Parágrafo único. O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial Eleitoral, onde serão processados, conforme formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo "III").

## **6. JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, devendo os membros estarem presentes na sede administrativa do Conselho Tutelar durante o horário de funcionamento previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 482/2015, com carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso inerentes ao mandato eletivo, assim como da realização de outras diligências e tarefas atinentes ao órgão;

**6.2.** O valor da remuneração bruta será definido em lei própria conforme índices e datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal;

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**7.1** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

## **8. DOS IMPEDIMENTOS:**

**8.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**8.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do item acima e, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**8.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**9.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto no item 3;



9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I) Inscrições e entrega de documentos;
- II) Relação de candidatos inscritos;
- III) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- IV) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- V) Dia e locais de votação;
- VI) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VII) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- VIII) Termo de Posse.

#### 10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. **A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu no Prédio da sala do Empreendedor Avenida Major Olímpio, S/N, Centro, (ao lado da Câmara de Vereadores) nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 15h às 17:00 min, entre os dias 14/04/2023 ao dia 12/05/2023;**

10.3. É vedada a entrega/recebimento dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

10.4. A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

10.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples dos seguintes documentos, juntamente com o requerimento que se encontra em anexo:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;



- b) Certidões negativas cível e criminal, expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (por meio do site <http://www.tjsp.jus.br/>) e certidões negativas cível e criminal, expedidas pelo Tribunal Regional Federal 3ª Região (por meio do site <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao>);
- c) Comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município de Viseu;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição, ou caso não possua estes últimos, apresentar certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, atestando a regularidade e o domicílio eleitoral;
- e) Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- f) Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- g) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.
- h) Declaração de que não se enquadra nas proibições previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que estabelece, de acordo com o § 9º, do artigo 14, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

#### 11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;
- 12.3. Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;



**12.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**12.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**12.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**12.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **12.8** deste Edital e o encerramento da campanha eleitoral deverá ocorrer às 23h59 do dia 29 de setembro de 2023.

**13.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**13.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**13.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**13.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



**13.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**13.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**14.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Viseu realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, no seguinte local:

##### **14.1.1 SEDE:**

EEEEF Padre Luciano Calderara, situado na Avenida Justo Chermont, S/N, Bairro Centro;

EEEEF Maria Albuquerque, Situada na Rua Raimundo Magalhães, Cidade Nova

EEEEF Dr Mariano Antunes, situado na Rua Val Paraíso, s/nº, Mangueirão.

##### **14.1.2 ZONA RURAL:**

EMEF Jornalista Rômulo Maiorana, Vila do Ilmondeua

EMEF Firmo Lima, situado na Rua Principal, Vila do Curupaiti;

EMEF Temístocles Ramos Bogéa, Vila do Açaitéua;

EMEF Fernandes Belo, Vila de Fernandes Belo;

EMEF Valdemar de Oliveira Barros, Vila do Laguinho;

EMEF Deputado Anivaldo Vale, Vila Nazaré - Km 74;

EMEF Deputado Lúcio Vale, Vila do Cristal;

EMEF Maria Raimunda Silva Oliveira, Vila do Japim;

EMEF Dona Rosa Cavalcante, Vila Cardoso.

EMEF Escola Jonas Cunha de Oliveira, Vila São José do Gurupi

EMEF Profª Diomar Lima do Nascimento Alves, Vila Mariana

**14.2.** As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral;



14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## 15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**16.1.** A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, resguardada a ampla e prévia divulgação.

**16.2.** O início do escrutínio será determinado pelo Representante do Ministério Público presente.

**16.3.** A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – designados por Resolução do próprio CMDCA.

**16.4.** Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

**16.5.** Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

**16.6.** Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

**16.7.** A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

**16.8.** Após a apuração, a Comissão Especial apresentará, ao Presidente do CMDCA e ao representante do Ministério Público, o Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado posteriormente pelo CMDCA e publicados em diário oficial.

**16.9.** Do resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares caberá recurso ou impugnação em até cinco dias (05), que será protocolado na Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de findado o prazo do recurso, caberá à Comissão Especial analisar e decidir a controvérsia no prazo de sete (07) dias, publicando-a em diário oficial a resolução do CMDCA.

## **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**17.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus suplentes, em ordem decrescente de votação.



#### 18. DA POSSE:

- 18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- 18.2. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- 18.3. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- 18.4. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viseu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em outros lugares de grande circulação de pessoas;
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 482/2015;
- 19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- 19.4. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha;
- 19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;
- 19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

#### Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal**

**LÁZARO GLEDSON DIAS COSTA**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
VISEU - PARÁ

Viseu, 14 de abril de 2023



### ANEXO I

(As datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação)

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	14/04/2023
Inscrições na sede do CMDCA das	14/04/2023 a 12/05/2023
Divulgação da lista dos inscritos aptos	16/05/2023
Prazo de impugnação das candidaturas	16/05/2023 a 26/05/2023;
Notificação dos candidatos impugnados	26/05/2023
Defesa dos candidatos impugnados	Até 30/05/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	01/06/2023
Interposição de recurso	02/06/2023
Análise e decisão dos recursos	06/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	09/07/2023
Início da Campanha eleitoral	10/07/2023
Publicação da Resolução disciplinando a campanha e as práticas e condutas vedadas	10/07/2023
Reunião de compromisso com os candidatos	10/07/2023
Solicitação das urnas para o TER e lista de eleitores	01/08/2023
Convocação dos servidores públicos que atuarão no processo de escolha	31/08/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: 04/09/2023	04/09/2023
Solicitar apoio da Polícia Militar	04/09/2023
Divulgação dos locais de votação	07/09/2023
Encerramento da campanha eleitoral	29/09/2023
Data da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	05/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	06/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	09/10/2023 a 11/10/2023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	12/10/2023
21 - Proclamação do resultado final da eleição	13/10/2023
22 - Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024



**ANEXO II**

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
Reconhecida idoneidade moral, firmada por	Antecedentes criminais das Polícias Civil <a href="https://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/consulta">https://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/consulta</a>
	Antecedentes criminais das Polícia Federal <a href="https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao">https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao</a>
	Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual <a href="https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action">https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action</a>
	Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal <a href="https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao">https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao</a>
Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através da	apresentação da cópia do documento de identidade ou outro documento com foto, com original para simples conferência.
Residir no município	Apresentar conta de água, luz ou telefone
Ensino médio completo comprovado	com fornecimento de cópia do respectivo certificado de conclusão ou declaração de conclusão
Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente	Consoante formulário constante do Anexo 6
Estar no gozo de seus direitos e deveres políticos	Comprovante de votação ou justificativa na última eleição, ou caso não possua estes últimos, apresentar certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, atestando a regularidade e o domicílio eleitoral
Apresentar o comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.	Comprovante do alistamento militar ou dispensa do serviço militar <a href="https://alistamento.eb.mil.br/lista-servicos">https://alistamento.eb.mil.br/lista-servicos</a>
Não exercer mandato político	Anexo 8
Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitado em julgado nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90	Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual <a href="https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action">https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action</a> Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal <a href="https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao">https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao</a>
Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar	Atestado Médico de aptidão ao trabalho
Apresentar solicitação da candidatura individual	Consoante formulário constante do Anexo 3 e 5
Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse	Consoante formulário constante do Anexo 4



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS)  
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VISEU, PARÁ - GESTÃO 2024-2027

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Estado civil, \_\_\_\_\_, profissão, \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Celular, \_\_\_\_\_

abaixo assinado, nascido na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_

em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e portador da RG n.º \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_

Vem requerer a Vossa Senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, Gestão 2024-2027, para tanto junta os documentos exigidos no Edital de Convocação, de 30 de março de 2023 e na Resolução N.º 03, de 06 de março de 2023, expedidos pelo CMDCA, Viseu e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste requerimento.

Estou ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital de Convocação e das Resoluções expedidas pelo CMDCA regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, publicadas no mural da prefeitura e locais públicos.

Viseu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que tenho plena disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro(a) Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse, estou ciente de que a função exige dedicação exclusiva sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e Art 37 da Resolução nº 139/2010-CONANDA.

Nome;

RG:

CPF:

Data e Local:



ANEXO V

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Foto

Tem Filhos? \_\_\_\_ Quantos? \_\_\_\_ Quantos menores de 18 anos? \_\_\_\_\_

Pessoa com Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual deficiência? \_\_\_\_\_

**Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:**

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	MARCAR X QUANDO FOR ANEXADO
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;	
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;	
03	Certidões negativas cíveis e criminais;	
04	Uma (01) fotos 3x4 recente;	
05	Comprovante de residência no Município de Viseu (comprovação que reside no município de Viseu, há mais de 02 (dois) anos);	
06	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);	
07	Comprovante de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;	
08	Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro tutelar no período vigente;	
09	Declaração de não exercício de qualquer tipo de mandato político;	
10	Atestado médico comprovando o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;	
11	Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.	



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Viseu, Estado do  
Pará, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Viseu – Pá, **que  
fui Conselheiro Tutelar no mandato vigente e não sofreu penalidade alguma que resultasse em perda  
de mandato.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Viseu, Pará \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Viseu, Estado do  
Pará, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de  
escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Viseu – Pá, **que não fui Conselheiro Tutelar no  
mandato vigente.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Viseu, Pará \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Viseu, Estado do  
Pará, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de  
escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Viseu – Pará, **não ser titular de mandato eletivo  
federal, estadual, distrital ou municipal, não ocupando, portanto, nenhum tipo de cargo político neste  
momento.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Viseu, Pará \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente



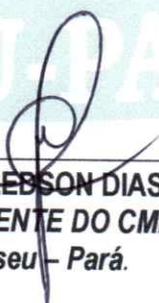
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VISEU  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal 482 de 23 de junho de 2015



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Na qualidade de Presidente do CMDCA, certifico para os devidos fins a publicação do EDITAL Nº 01/2023, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – 2024 – 2027, no âmbito do município de Viseu/PA e dá outras providências.

Viseu, Pará, 14 de abril de 2023.



LÁZARO GLEBSON DIAS COSTA  
PRESIDENTE DO CMDCA  
Viseu – Pará.